

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.802, DE 1997

Transforma a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim.

Autor: Deputado **Fetter Junior**

Relator: Deputado **Pedro Bittencourt**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 3.802, de 1997, o qual intenta transformar a Estação Ecológica do Taim em Parque Nacional do Taim. O referido Parque tem por objetivos:

- proteger amostra representativa de banhados e outros ecossistemas da região, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos naturais;

- proporcionar o desenvolvimento de atividades científicas, educacionais e recreativas.

O art. 2º da proposição em análise estabelece os limites da unidade de conservação, os quais coincidem na íntegra com os da atual Estação Ecológica do Taim.

Finalmente, o PL 3.802/97 atribui ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – a responsabilidade pela administração do Parque e fixa o prazo de 180 dias para a elaboração do Plano de Manejo daquela unidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Localizada na região litorânea do Rio Grande do Sul, entre os Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, a Estação Ecológica do Taim é uma unidade de conservação singular. Nos seus limites, encontram-se diversos tipos de ambientes, como banhados, lagos, lagoas, campos, dunas e matas. Sua importância reside, sobretudo, por abrigar um dos últimos remanescentes de banhados.

Nas inúmeras lagoas e banhados que compõem o Taim, encontra-se incalculável diversidade biológica. As aves constituem um caso à parte. No Taim, já foram observadas 210 espécies de aves, entre as quais podem destacar-se o marrecão-da-patagônia, as garças, os marrecos, os mergulhões, o tachã, a maria-preta, o socó, a perdiz, a ema, o maçarico, as batuíras, as gaivotas, o flamingo, o colhereiro, o João-Grande, o cabeça-seca, o cardeal-do-banhado, os gaviões e falcões, o quero-quero, a capororoca (ou coscoroba) e o cisne-do-pescoço-preto, ave símbolo da região e que lá encontra um de seus últimos locais de nidificação protegidos no Brasil. Segundo especialistas, a região é uma das zonas mais ricas de aves aquáticas da América do Sul. Ali foram registradas 78 espécies de aves aquáticas, representantes de 18 famílias, que corresponde a 9,4% das espécies e 56% das famílias de aves aquáticas do planeta. Um número expressivo de espécies é migratório e não se reproduz nesta latitude. Nove espécies de aves vêm do hemisfério norte e permanecem no RS nos meses mais quentes, cinco vêm do sul do hemisfério sul e ocorrem nos meses mais frios e outras quatro espécies não têm suas rotas conhecidas.

A diversidade também é expressiva no caso de mamíferos, entre os quais são encontrados o rato-do-banhado, a capivara, a lontra, os gatos-do-mato, o tuco-tuco, o gambá, a guaiquica, o tatu, o mão-pelada, o zorrinho, o preá, o furão e o rato-do-campo. Dos répteis, são encontrados o jacaré-do-papo-amarelo, as tartarugas, a lagartixa-de-praia, os sapos e as cobras. Entre os peixes, podem ser citados o peixe-rei, a traíra, o jundiá e muitos outros. A flora é representada pelo junco (*Scirpus californicus*), que domina a maior parte do banhado, onde também destacam-se a táboa e os aguapés. As figueiras e

corticeiras, com suas barbas-de-pau, orquídeas e bromélias dominam os campos e dunas, onde também existem o cravo-do-mato, a aroeira o gerivá, e o araçazeiro, entre centenas de outras espécies.

Frise-se que várias das espécies encontradas no Taim são raras ou estão ameaçadas de extinção, o que torna aquela unidade de conservação não apenas um viveiro natural dessas espécies vegetais e animais, mas a própria garantia de sua preservação.

Não havendo dúvida quanto à importância de manter-se uma unidade de conservação na região do Taim, deve-se avaliar a conveniência da mudança da sua categoria.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC –, criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, prevê, entre outras unidades do Grupo de Proteção Integral, a Estação Ecológica e o Parque Nacional.

A primeira tem por objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. A visitação pública é proibida, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

Já o Parque Nacional tem por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Da análise dos objetivos acima enunciados, depreende-se que a diferença substancial entre as duas categorias – estação ecológica e parque nacional – é a possibilidade de turismo neste último, enquanto que, para a primeira, a ênfase é dada na realização de pesquisas científicas.

A região do Taim, como último reduto de banhados e abrigo de inúmeras espécies raras e ameaçadas, demanda cuidados redobrados de conservação. O impacto do turismo, se implementado, iria somar-se às outras ameaças que a Estação Ecológica vem sofrendo, por atividades desenvolvidas no seu entorno: pecuária, cultivo de arroz, reflorestamento com espécies exóticas, queimadas e tráfico.

Não é recomendável, portanto, a transformação da Estação Ecológica do Taim em um Parque Nacional.

Assim, nosso voto é pela rejeição, quanto ao mérito, do PL 3.802 de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **Pedro Bittencourt**
Relator